



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
*Estado do Espírito Santo*

**PROMULGAÇÃO**

LEI Nº 1974/2006

**CRIA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE INSTITUÍDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Prefeita Municipal de Itapemirim adotou a Medida Provisória nº 01/2006, que a Câmara Municipal a aprovou, e eu Estevão Silva Machado, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, para os efeitos do disposto no artigo 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32 e artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o emprego público de Técnico de Enfermagem, para atender aos programas de que trata a presente Lei, com provimento mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

**§ 1º** - As vagas, a carga horária de trabalho, a remuneração, a escolaridade exigida e as atribuições são as constantes do quadro demonstrativo constante do anexo da presente Lei.

**§ 2º** - As vagas criadas para o emprego público de que trata o “caput” deste artigo, serão providas por processo regular de concurso público, e com contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, estando, as suas vigências, vinculadas àquela dos programas federais instituídos no Município.

**§ 3º** - Em caso de encerramento os programas de saúde por decisão do Governo Federal, o contrato que for celebrado com o profissional da área de saúde, após a realização do competente processo do concurso público, será extinto, automaticamente, garantidos os direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**§ 4º** - A Prefeitura Municipal no caso da extinção dos programas de saúde, poderá manter em caráter emergencial, os ocupantes do emprego público de Técnico de Enfermagem, com recursos próprios, desde que essenciais para a continuidade das ações voltadas ao benefício da população, mediante contrato, sob o regime da CLT, com duração de até 02 (dois) anos.

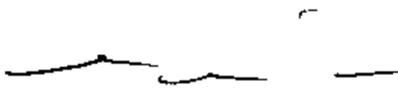


**Câmara Municipal de Itapemirim**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** - Conforme preconiza o § 2º do Art. 1º desta Lei, o provimento das vagas se dará através de concurso público de provas ou provas e título, obedecidas às regras a serem estabelecidas em edital, com ampla publicidade nos meios de comunicação disponíveis à administração pública municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2006.

  
**Estevão Silva Machado**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**